ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

Pelo presente instrumento, de um lado, **VEXIA ADMINISTRADORA LTDA.,** situada à Rua Itamarati nº 576, Quadra 51, Lote 09A, Jardim Ipiranga, Americana/SP., inscrita no CNPJ sob o nº 23.741.748/0001-40, neste ato representada na forma legal pelo Diretor Sr. **WILLIAM ROBERTO DE MORAES LOPES,** portador do CPF nº 264.778.228-81, doravante denominada **"EMPRESA",** e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado de forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA,** portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado **"SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO".**

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**, nos termos do art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados da empresa **VEXIA ADMINISTRADORA LTDA.,** e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente instrumento no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, e fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados da empresa VEXIA ADMINISTRADORA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial normativo da VEXIA ADMINISTRADORA LTDA., o valor mensal não inferior a **R$ 2.228,60** (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), ou o valor de **R$ 10,13** (dez reais e treze centavos) por hora.

Parágrafo único: O salário normativo não será aplicado aos APRENDIZES, que possuem regras próprias.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajustes, conforme abaixo transcrito, sobre os salários de **julho/2026**, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Para os salários até o valor de **R$ 16.951,10** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), o índice total de reposição salarial será de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento),

Parágrafo segundo: Para os salários maiores que **R$ 16.951,10** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) o reajuste será no valo fixo de **R$ 976,78** (novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Parágrafo terceiro: Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade, não serão compensados.

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL E DIA DE PAGAMENTO

Em substituição ao adiantamento quinzenal, a empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de instituições financeiras, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo único: O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

A empresa deverá fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação, a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

A empresa assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: A empresa, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto nº 11.795, de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário-hora ordinário:

Parágrafo primeiro: O percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Parágrafo segundo: O percentual de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ESPECIAL

Aos empregados que tenham trabalhado por pelo menos 06 (seis) meses no período entre 01/08/2026 e 31/07/2027, a empresa pagará, a título de "Abono Especial" o valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O "Abono Especial" de que trata o "caput", deverá ser pago ao empregado até 31/07/2027;

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, o pagamento do referido "Abono Especial" juntamente com as verbas rescisórias;

Parágrafo terceiro: Caso a empresa tenha um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR ou PPR), conforme prevê a Lei 10.101/2000, a empresa estará dispensada do pagamento deste Abono Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Parágrafo único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, será feito pelo número de horas trabalhadas e não pelos valores recebidos anteriormente, atualizando a quantidade de horas pelo salário atual dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei n° 8.213/1991, será pago um abono equivalente a 01 (um) salário nominal, correspondente ao salário vigente na época do pagamento deste benefício.

Parágrafo único: Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do seu desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A empresa concederá o vale-transporte ou auxílio-combustível, sendo este fornecido em forma de cartão no mesmo valor do vale-transporte, a todos os seus empregados que optarem pelo recebimento do benefício, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 7.418/1985, alterada pela lei nº 7.619/1987, Decreto nº 95.247 de 17/11/1987, dentro dos limites fixados. O auxílio-combustível, assim como o vale-transporte possuem natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá plano de assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado pela empresa no que se refere à mensalidade do

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

respectivo empregado, sendo que estes terão coparticipação de 20% (vinte por cento) do valor de cada procedimento (consultas, exames e terapias).

Parágrafo primeiro: O empregado que desejar incluir dependentes no plano de assistência médica, pagará uma mensalidade de 20% (vinte por cento) por dependente, limitado a 5,0% (cinco por cento) do salário-base e pagará a coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre os procedimentos relacionados às consultas, exames e terapias. Para demais procedimentos, a empresa arcará com os custos;

Parágrafo segundo: Caso o desconto mensal de coparticipação do empregado e seus dependentes ultrapasse o limite de 5,0% (cinco por cento) do salário-base, a diferença dos valores será cobrado nos próximos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados mensalmente em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, auxílio-refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, **R$ 41,50** (quarenta e um reais e cinquenta centavos), e será devido independentemente se o trabalho está sendo exercido nas dependências da empresa ou remotamente em regime de home office ou teletrabalho.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição ou alimentação será fornecido até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente às eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência;

Parágrafo segundo: Os empregados poderão definir o que pretendem receber a título de **auxílio-refeição ou auxílio-alimentação**, respeitando no máximo o valor somatório dos benefícios, sendo que tal escolha ocorrerá somente uma vez por ano, sempre no mês de outubro;

Parágrafo terceiro: O auxílio-refeição ou alimentação previsto no "caput" será devido às empregadas durante o período correspondente a licença-maternidade, devendo ser concedido pela empresa na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Se o benefício for cumprido através de refeição "in natura", a empresa pagará, durante o referido período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor proporcional quando houver fracionamento de mês;

Parágrafo quarto: O benefício previsto no "caput" será devido aos empregados durante o período correspondente a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos até 31/12/2026, e 10 (dez) dias corridos, a partir de 01/01/2027, contados a partir da data do nascimento do filho, devendo ser concedido na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral;

Parágrafo quinto: No período de férias os empregados farão jus ao auxílio-refeição ou alimentação proporcional às férias gozadas, limitado a 22 (vinte e duas) unidades, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia, hipótese em que o benefício não será concedido;

Parágrafo sexto: O benefício previsto no "caput" é devido aos empregados, inclusive, nos dias em que se ausentarem do serviço exclusivamente nas hipóteses constantes da cláusula de ausências legais e devidamente comprovadas, deste instrumento, devendo ser considerado dia efetivo de trabalho;

Parágrafo sétimo: A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2026, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo oitavo: Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do auxílio-refeição ou alimentação, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de **R$ 538,00** (quinhentos e trinta e oito reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: Será concedido o auxílio-creche na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença-maternidade ou paternidade;

Parágrafo segundo: O auxílio-creche previsto no "caput" será igualmente devido se o beneficiário do direito preferir à contratação de empregada como "babá" ou "pajem" para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento;

Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregadas ou empregados em regime de trabalho home office, trabalho remoto ou externo, com a devida apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas ou a contratação de empregada como "babá" ou "pajem".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R$ 25.347,89** (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo primeiro: A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a **99%** (noventa e nove por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do empregado;

Parágrafo segundo: Ficam mantidas às condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU ACIDENTÁRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado que tenha pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto), até no máximo, o 90º (nonagésimo) dia de afastamento;

Parágrafo segundo: Terá como limite máximo a valor de **R$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;

Parágrafo quarto: O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da previdência, será pago mensalmente, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE TENHA FILHO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 129, Inciso VI, que obriga os pais a encaminharem crianças ou adolescentes a tratamento especializado, conforme a Lei

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Brasileira de Inclusão, LBI, nº 8.112/1990 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiente, nº 13.146/2015, a empresa deverá observar:

Parágrafo primeiro: Os pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista), devem apresentar um requerimento, acompanhado de laudo médico original, sem rasuras, que ateste o diagnóstico de TEA do filho, e a necessidade de acompanhamento constante;

Parágrafo segundo: Os pais devem solicitar a redução de jornada, sem redução de salários, ou o abono do dia, com compensação da jornada em outro dia;

Parágrafo terceiro: Caso a empresa realize serviços através do sistema home office, deve dar preferência aos pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal, vigente à época do óbito.

Parágrafo primeiro: Falecendo cônjuge ou filho do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida à exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo: A indenização prevista no "caput", não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, e que tenha mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitada, entregará ao ex-empregado carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento em favor do empregado de multa equivalente ao valor do seu último salário contratual, sem prejuízo dos prazos e penalidades, previsto no art. 477 da CLT, para o pagamento dos valores líquidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

Fica garantida à multa prevista no parágrafo 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036/1990, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço, após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a empresa, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA

A empresa preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de auxílio-doença, aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de aposentadoria especial, no prazo de 02 (dois) dias.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Parágrafo único: São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTÁGIO

A empresa facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A empresa deverá, na forma prevista em lei, conceder prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que ele for exigível

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

Parágrafo único: A formalização de que trata o "caput" poderá ser feita por meios físicos ou eletrônicos, independentemente de confirmação de recebimento pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço na empresa, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa previsto no "caput" da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, de conformidade com o art. 487 da CLT;

Parágrafo segundo: Se a empresa não conceder em sua totalidade o aviso prévio indenizado quando da demissão imotivada do empregado, fica obrigada a aplicar o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo único: A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos que venha contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Parágrafo único: A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização da empresa e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 128, de 28/03/2022, alterada pela Instrução Normativa PREV/INSS nº 164 de 29/04/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, exceto quando houver a rescisão consensual com a assistência do Sindicato Profissional ou a demissão por justa causa.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que tenha no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória, desde o alistamento até 30 (trinta) dias, após o término do compromisso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria programada, por pontos, especial, ou qualquer aposentadoria que estiver nas regras de transição trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, fica assegurado estabilidade provisória para esse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, Inciso II, da Lei nº 11.340 de 07/08/2006, e com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, as readaptações ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PAI

O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de nascimento do filho devidamente comprovada através do fornecimento da certidão de nascimento, salvo acordo entre as partes, realizada com assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A empresa concederá descanso para amamentação, no total de 01 (uma hora) por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 06 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Caso a empregada tenha mais de 01 (um) filho nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 01 (uma hora) por dia para cada filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas), deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta, mediante a compensação das horas normais de trabalho ao sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: 01 (um) dia de 08 (oito horas) de trabalho;

Parágrafo segundo: 04 (quatro) dias de 09 (nove horas) de trabalho;

Parágrafo terceiro: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas;

Parágrafo quarto: Os dias 24 e 31 de dezembro, serão pagos como abono pela empresa.

Parágrafo quinto: Em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026, que estabelece o fim da escala 6x1 (seis por um) e a redução progressiva da jornada de trabalho, as disposições previstas nesta cláusula serão adequadas e aplicadas em conformidade com os prazos, as etapas de transição e as datas de vigência estabelecidos na referida Emenda Constitucional, bem como na legislação regulamentadora que vier a ser editada, observando-se, em cada período, os limites legais de jornada e descanso aplicáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIAS DE FERIADOS

Quando o feriado coincidir com sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente aquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário, bem como o ajuste da jornada será negociada com os empregados na condição de teletrabalho.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis consecutivos ou não, por ano, condicionado as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: 05 (cinco) dias por ano para acompanhamento ou internações de filho menor ou pais idosos ao médico, e sem limite de idade, se ele tiver necessidades especiais, condicionada à comprovação por atestado médico;

Parágrafo segundo: 05 (cinco) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, ou pessoa que, comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado;

Parágrafo terceiro: 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de núpcias;

Parágrafo quarto: 05 (cinco) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de HPV, câncer de mama, colo do útero e próstata, conforme Lei nº 15.377/2026;

Parágrafo quinto: Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, exames complementares ou acompanhá-la em internações, durante o período de gravidez, de conformidade com o art. 473, Inciso X da CLT (alterado pela Lei nº 14.457/2022), condicionada à comprovação por atestado médico;

Parágrafo sexto: Com base na Lei nº 15.371/2026, a licença paternidade passará por uma ampliação gradual de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, com novas regras de transição a partir de 2027. De forma que ficam assegurados os dias de licença paternidade conforme o cronograma gradual: Até 31/12/2026**,** 05 (cinco) dias corridos; a partir de 01/01/2027, 10 (dez) dias corridos; a partir de 01/01/2028, 15 (quinze) dias corridos; a partir de 01/01/2029, 20 (vinte) dias corridos.

a) O direito à licença paternidade aplica-se também aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança;

b) Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença paternidade terá um acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de "Banco de Horas", nos moldes que dispõe o art. 59 da CLT, com a redação dada pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia, seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas horas) diárias;

Parágrafo segundo: O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas, poderá ser acertado da seguinte forma:

Parágrafo terceiro: Quanto ao saldo credor:

a) Com a redução da jornada diária;

b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

c) Mediante folgas adicionais.
Parágrafo quarto: Quanto ao saldo devedor:
a) Pela prorrogação da jornada diária;
b) Pelo trabalho aos sábados.
Parágrafo quinto: O sistema de banco de horas, vigerá pelo período deste instrumento de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, com o fechamento das horas em 31 de julho de 2027. O pagamento será feito na folha de **agosto de 2027;**
Parágrafo sexto: As horas prorrogadas na forma desta cláusula, quando não compensadas dentro do limite previsto no parágrafo anterior, deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando ocorridas em dias normais e 100% (cem por cento) quando em domingos e feriados, até a competência de **julho de 2027;**
Parágrafo sétimo: O saldo devedor eventualmente existente no término do período de apuração, será migrado para o período seguinte;
Parágrafo oitavo: No caso de rescisão contratual, ao empregado será pago o eventual crédito existente no banco de horas, junto com as demais verbas rescisórias, nos termos do parágrafo sexto, havendo saldo negativo, este não será descontado se a rescisão ocorrer por iniciativa da empresa sem justa causa;
Parágrafo nono: Para os empregados enquadrados no regime de teletrabalho não se aplicam às disposições acima, uma vez que não estarão submetidos ao controle de jornada, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO, HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO

A empresa e seus empregados elegíveis ao teletrabalho poderão, desde que, de comum acordo, através de aditivo contratual, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, de forma integral ou mista (ou seja, presencial e remota), o que será previamente combinado entre a empresa e o empregado observadas as seguintes condições:
Parágrafo primeiro: Aos empregados que firmarem aditivo contratual para o regime de Trabalho Remoto, será aplicada na íntegra a Política de teletrabalho da empresa, a qual respeitará os arts, do Capítulo II-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, com exceção da marcação de jornada que seguirá o quanto estabelecido no presente instrumento;
Parágrafo segundo: Será fornecida uma ajuda de custo no valor de **R$ 211,00** (duzentos e onze reais), para os empregados que aderirem ao teletrabalho. A ajuda de custo ora estipulada não possui natureza salarial, bem como não integra a remuneração do empregado para qualquer fim trabalhista, previdenciário ou fiscal;
Parágrafo terceiro: Os integrantes deverão seguir rigorosamente todas as determinações sobre segurança e medicina do trabalho, estando ciente que é de sua responsabilidade zelar pelo fiel cumprimento das determinações da empresa;
Parágrafo quarto: Nos termos do art. 75-C, parágrafo 2º, da CLT, a empresa poderá realizar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, garantindo prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias;
Parágrafo quinto: Independentemente do local onde o empregado estiver realizando suas atividades de forma remota, serão aplicadas a ele as normas coletivas e feriados do estabelecimento a que ele está formalmente vinculado;
Parágrafo sexto: Fica dispensado o controle de jornada pela empresa e consequente pagamento de horas extras e adicional noturno, para os empregados em regime de teletrabalho, de forma integral ou mista (ou seja, presencial e remota).

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS - INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou DSR, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535 de 13/04/1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017, exceto quanto aos empregados que laboram em escalas de revezamento.

Parágrafo primeiro: No caso de férias individuais ou coletivas, não poderão ser incluídos na contagem de férias os dias, 1º de janeiro e 25 de dezembro;

Parágrafo segundo: As férias devem ser avisadas ao empregado, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo terceiro: Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DO DIREITO AS FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula do TST nº 261.

Parágrafo único: O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula, será acrescido do 1/3 (um terço), conforme art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá às suas empregadas mães, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, inclusive nos casos de adoção, independentemente da idade da criança ou adolescente.

Parágrafo primeiro: O termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe (o que ocorrer por último) quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º da CLT e no art. 71 da Lei nº 8.213/1991 (ADI 6327), com alteração dada pela Lei nº 15.222, de 29/09/2025;

Parágrafo segundo: É garantido à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida logo após o retorno ao trabalho;

Parágrafo terceiro: A licença-maternidade de que trata o "caput" desta cláusula será prorrogada por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita ou associada à infecção pelo vírus Zika;

Parágrafo quarto: Em caso de morte da empregada é assegurado ao pai, biológico ou socioafetivo, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade, ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE

Conforme disposto na Lei nº 10.421/2002, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.010/2009 e nº 15.222 de 29/09/2025, a empregada que, comprovadamente, adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, fará jus a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo primeiro: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Parágrafo segundo: Conforme disposto na Lei nº 12.873/2013 e na Lei nº 13.509/2017, aplica-se as regras da licença-maternidade incluídos os arts. 392-A, 392-B e 392-C, estendendo o benefício aos pais adotantes (licença paternidade).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 (quarenta e oito horas) do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico, com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico.

Parágrafo único: O documento deverá ser entregue à empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINDICATO PROFISSIONASL

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados realizada no dia **29 de outubro de 2026**, a Contribuição Negocial prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, é fruto do disposto no art. 513 alínea "e" da CLT, e devida por todos os empregados, associados ou não, devendo a empresa promover o desconto estabelecido, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, o equivalente a 12 (doze) parcelas, sobre os salários dos empregados, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, limitado ao teto de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional;

Parágrafo segundo: A empresa deverá remeter à entidade sindical a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

Parágrafo terceiro: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

As declarações, os atestados médicos, odontológicos e psicológicos, emitidos por profissionais habilitados, sejam da rede pública ou privada, serão aceitos pela empresa para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de empregados obtido pela Empresa e pelo Sindicato Profissional em decorrência do presente instrumento tem como base autorizativa o art. 7º, Incisos II, V e VI, da LGPD, bem como, a depender do caso concreto, o art. 11, Inciso II, da

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização, cumprimento e execução da legislação, bem como do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
Parágrafo primeiro: A empresa e a entidade sindical, se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, empregados e ex-empregados, em conformidade com às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º da LGPD, o Sindicato Profissional da Categoria é considerado representante legalmente constituído dos titulares de dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS
Os dirigentes sindicais eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 08 (oito horas) por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para participarem de reuniões, encontros, congressos e negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
A empresa afixará no quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente instrumento, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de seu registro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS
De acordo com a Constituição Federal em seu art. 7º, é dever da empresa, independentemente do número de empregados, adotar providências para redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança, observando os arts. 157, 162 a 168 e art. 200 da CLT e de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e das Normas Regulamentadoras.
Parágrafo único: A empresa deverá adotar providências para redução dos riscos inerentes ao trabalho inclusive em relação a saúde mental, ficando estipulado neste instrumento a obrigação legal em assegurar um local de trabalho saudável, com obediência às normas de saúde e segurança, a implementação de programa de promoção de saúde mental aos seus empregados, mediante a facilitação de acesso a recursos de apoio psicológico ou psiquiátrico, bem como a promoção de conscientização sobre o valor da saúde mental, através de treinamentos, capacitação de lideranças, combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas, fomentando à prática de atividades físicas e a implementação de salas de descontração, repouso, intervalos intrajornada e canal para receber sugestões e avaliações, com a participação ativa dos empregados das áreas administrativas, operacionais, RH, Departamento médico e jurídico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT
Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.
Parágrafo único: Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência deste acordo, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativos ao mês de: **agosto, setembro e outubro de 2026,** resultantes da aplicação das disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas e/ou cumpridas até o **5º (quinto) dia útil do mês de novembro/2026**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente instrumento, a empresa pagará multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade do art. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único e art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT, e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato e o Diretor da empresa, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Americana, 29 de outubro de 2026.

VEXIA ADMINISTRADORA LTDA
WILLIAM ROBERTO DE MORAES LOPES
DIRETOR
CPF Nº 264.778.228-81

FERNANDA CORTES LOPES MAINIERI
ADVOGADA/TESTEMUNHA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232/ 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

Clicksign 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

ACT - VEXIA - 2026-2027.docx

Documento número #9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1

Hash do documento original (SHA256): eaa402c2b2b495323cfb72c7888b5a16a4ddddff6859ab2ca9711f1cdc5d0c92

Assinaturas

HELENA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 017.360.768-33
Assinou em 30 out 2026 às 08:40:22

WILLIAM ROBERTO DE MORAES LOPES
CPF: 264.778.228-81
Assinou em 30 out 2026 às 15:56:42

FERNANDA CORTES LOPES MAINIERI
CPF: 959.541.980-04
Assinou em 30 out 2026 às 16:43:03

Log

30 out 2026, 08:35:48	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2026 (08:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2026, 08:38:27	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: william@vexia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WILLIAM ROBERTO DE MORAES LOPES.
30 out 2026, 08:38:27	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.partner@vexia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA CORTES LOPES MAINIERI.

30 out 2026, 08:38:27	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
30 out 2026, 08:40:22	HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.179.123. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.74597232692978 e longitude -47.34375754067865. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2026, 15:56:42	WILLIAM ROBERTO DE MORAES LOPES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail william@vexia.com.br. CPF informado: 264.778.228-81. IP: 187.57.235.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4935029 e longitude -46.6466057. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2026, 16:41:40	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 fez alteração em fernanda.partner@vexia.com.br: fmainieri@cmtadv.com.br para assinar
30 out 2026, 16:43:03	FERNANDA CORTES LOPES MAINIERI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fmainieri@cmtadv.com.br. CPF informado: 959.541.980-04. IP: 189.96.237.56. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2026, 16:43:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c439e61-d0f6-4cfd-a942-3ef170ec66d1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.